



REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS RENDIMENTOS DE DIREITO DE AUTOR E DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL *PATENT BOX*

No âmbito da reforma da tributação das sociedades, promovida pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro, ficou previsto o **regime da *PATENT BOX* que tem em vista captar o investimento em direitos de autor e de direitos de propriedade industrial**, mas principalmente evitar a deslocação dos rendimentos em causa para outros países.

Este regime prevê a exclusão de tributação de parte dos rendimentos auferidos por sujeitos passivos de IRC provenientes de cessão de direitos de propriedade industrial, no presente caso de patentes, desenhos ou modelos industriais, ou

direitos de autor sobre programas de computador.

A aplicação do regime da *PATENT BOX*, depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O cessionário utilize os direitos na prossecução de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- b) Os resultados não se materializem na entrega de bens ou prestações de serviços que originem gastos fiscalmente dedutíveis na entidade cedente, ou em sociedade que com

esta esteja integrada num grupo de sociedades;

- c) O Cessionário não seja uma entidade residente num país ou território considerado com o regime fiscal claramente mais favorável;
- d) O Cedente disponha de registos contabilísticos organizados de modo a que, os rendimentos provenientes da cedência dos direitos de autor de propriedade intelectual e industrial, possam claramente distinguir-se dos restantes, pro forma a que permitam identificar os gastos e perdas incorridas ou os gastos suportados para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento diretamente relacionados com os direitos cedidos e dos quais proveem os

rendimentos aos quais será aplicável este regime fiscal.

A dedução fiscal em causa apenas é aplicável a uma parte do rendimento obtido pela cessão ou utilização temporária dos direitos em causa e prevê uma exclusão de tributação de até 85% dos rendimentos em causa, ou seja, apenas serão tributados cerca de 15% dos rendimentos auferidos pela cessão ou utilização dos direitos em causa.

Não podemos deixar de referir que, na aplicação do presente regime, existe uma forma específica de determinação do montante ao qual será aplicável a exclusão de tributação.

Nuno Filipe Henriques
Nuno.fh@caldeirapires.pt